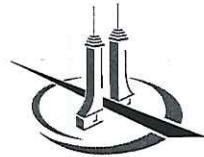




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



OMU 000387-160 20/03/2023 12:53

S Projeto de Lei n.º 019/2023-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 32 /2023.

Autoriza o Poder Executivo conceder isenção de impostos para implantação de Parques Eólicos no município de Uruguaiana/RS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de impostos para implantação de Parques Eólicos no município de Uruguaiana/RS, nos termos desta Lei.

Art. 2º Do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) às pessoas físicas e jurídicas que instalarem unidades de geração de Energia Eólica no Município de Uruguaiana.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* fica restrita à:

I - transmissão da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na Lei Civil;

II - transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

Art. 3º Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às pessoas jurídicas que prestarem serviços relacionados à implantação e operação de projetos de geração de Energia Eólica no Município de Uruguaiana, em especial aos serviços constantes no Anexo I, item 7 e seus subitens, da Lei n.º 3.313, de 30 de novembro de 2033, que “Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências”.

§ 1º O prestador de serviço deverá apresentar contrato de prestação de serviço para obter a isenção.

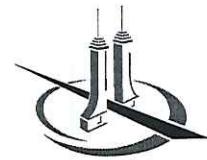
§ 2º O Poder Executivo deverá informar, anualmente, à Câmara de Vereadores, a relação nominal dos beneficiados com a presente Lei.

Art. 4º O benefício da isenção terá vigência por 5 (cinco) anos, a partir da publicação desta Lei, sem representar perda de receita uma vez que o fato gerador é inexistente até o momento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2023.

ronnie
Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 37/2023 que “**Autoriza o Poder Executivo conceder isenção de impostos para implantação de Parques Eólicos no município de Uruguaiana/RS**”.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem por finalidade auxiliar, organizar e fomentar o mercado e a cadeia produtiva de Energia Eólica em nosso Município, através da isenção de impostos municipais, assunto que foi objeto da Lei n.º 4.846, de 14 de novembro de 2017, com prazo de validade de 5 (cinco) anos. Importa mencionar que surgiram interessados, à época da vigência desta, contudo por questões de ordens técnicas e burocráticas de órgãos governamentais os projetos não evoluíram.

Por conseguinte, vale reportar que a proposta mantém busca de oportunizar a prestação de serviços com mão de obra qualificada no Município, tanto na implantação quanto na manutenção de Parques Eólicos, importantes instrumentos à políticas públicas e incentivo ao investimento nessa energia. Como se sabe, produção bem avançada em diversas regiões do Rio Grande do Sul.

A implantação dos empreendimentos além dos ganhos diretos, produzirá ganhos indiretos à economia local pela utilização da infraestrutura do Município, onde incluem-se hospedagem, alimentação e comércio varejista.

A atração de empreendimentos de Energia Eólica apresenta à Uruguaiana, uma oportunidade ímpar para compensar as perdas no índice de participação dos municípios ocasionada pela redução da operação das termelétricas, substituindo esta participação, neste caso, por empreendimento sustentável com baixo impacto ao meio ambiente da região.

Cabe salientar que não terá impacto na arrecadação, uma vez que o empreendimento é pioneiro no Município, não sofrerá perda de receita uma vez que o fato gerador é inexistente até o momento.

Confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.